DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETOS .....

PORTARIA
PORTARIA .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01-2022 .....

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.533/22 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr**. OTACILIO CUSTÓDIO JUNIOR,** para exercer o cargo de provimento temporário de **GERENTE DE LAZER DO ENTRETENIMENTO**, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob o símbolo **DAS-5.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.534/21 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **LAERCIO GOMES DA SILVA**, anteriormente nomeado para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAS-4**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.535/21 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Exonera servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **GISELE RIBEIRO MIRANDA,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR DE CULTURA**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAS-4**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.536/21 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **LAERCIO GOMES DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR DE CULTURA**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAS-4**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.537/21 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JONAS DA CONCEIÇÃO MONTEIRO AMARAL,** para exercer o cargo de provimento temporário de **DIRETOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico, sob o símbolo **DAS-4**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.538/22 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Nomeia servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso I, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal nº 1685/21,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ROBSON DA LOMBA CAMPOS,** para exercer o cargo de provimento temporário de **SUPERVISOR DISTRITAL - I**, na Secretaria de Governo e Comunicação, sob o símbolo **DAS-2D.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 120/22 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera Portaria nº 032/21, que Institui Comissão Especial de Credenciamento - CEC, da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 58, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o atendimento aos Princípios de Publicidade, Moralidade, Legalidade e Eficiência que norteiam os atos dessa gestão;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento – CEC da Secretaria Municipal de Saúde, composta dos seguintes servidores públicos municipais:

I - Superintendente de Controle, Regulação e Avaliação em Saúde - Mary Dayani Ferreira Cavã, a quem caberá exercer a função de presidente;
II - Diretor Médico Regulado - José Eduardo de Pinho Andrade;
III - Superintendente de Auditoria em Saúde - Jean Kardec Machado;
IV - Assessora Jurídica - SMS - Lucimar L. Miranda
V - Diretora Administrativa do Fundo Municipal - Zarhena Moura Sinfronio;
VI – Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Graziela Cruz Bittencourt Oliveira Silva

Art. 2ª - Esta comissão tem a função exclusiva de acompanhar o credenciamento de empresas junto ao Fundo Municipal de Saúde, para fornecimento de materiais e serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 24 de janeiro de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - rua Alfredo Dutra - 01 – Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

RESOLUÇÃO Nº 01-2022

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre o Registro de entidades não governamentais da sociedade civil e ou inscrição de Programas e Serviços de Atendimento de Crianças e Adolescentes das organizações governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Seguro – BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Seguro/Ba, -COMDICA, no uso de uma de suas atribuições previstas no art. 7º, incisos XI da Lei Municipal nº. 152 de 23 de dezembro de 1993 e:

CONSIDERANDO os art. 90 e 91 da Lei n° 8.069/90 que dispõe acerca das entidades governamentais e não governamentais que deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Considerando os Artigos 15 a 19 da Resolução n° 116 de 21 de Junho de 2016 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil junto ao COMDICA;

Considerando as disposições da Resolução n° 164 de Abril de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro e fiscalização das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos e inscrição dos programas e serviços das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e dá outras providências;

Considerando as disposições no Decreto Federal nº 8.740 de maio de 2016 que dispõe sobre a experiência prática do aprendiz;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

RESOLVE:

Capítulo I
Seção I
Título I: Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Aprovar os procedimentos de solicitação de registro para entidades da sociedade civil, não governamentais e os procedimentos de incrição dos programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais que executem ações de promoção, proteção, defesa de direitos e atendimento, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. As organizações da sociedade civil, não governamentais, que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, as entidades de atendimento e acolhimento destinados a crianças e adolescentes, no regime dos serviços e programas especificados no art. 3º desta Resolução, somente poderão funcionar no Município de Porto Seguro depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Porto Seguro.

§1º. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes.

§2º. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar e o programa familia acolhedora promovido por entidade governamental ou não governamental deverão adotar os principios estabelecidos nos incisos I a IX do art. 92 da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

§3° O COMDICA não concederá registros de funcionamento para organizações da sociedade civil, nem inscrição programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, considera-se entidade de atendimento aquelas que atuem em regime de:

I - Orientação e apoio sociofamiliar: entendido como os serviços tipificados de assistênciasocial, os serviços e programas de saúde e/outros similares, voltados à garantia de direitos da criança e do adolescente através do apoio a estes e suas famílias, conforme normativas específicas de cada segmento;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto: entendido como os programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes através do esporte,

cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem, conforme normativas específicas de cada segmento;

III - Colocação familiar: entendido como programas para promoção do direito à convivência familiar, como a intermediação de guarda, o apadrinhamento afetivo e grupos de apoio à adoção, conforme previsto na Política Nacional da Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC;

IV - Acolhimento institucional e familiar: conforme previsto na Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC;

V - Prestação de serviços à comunidade: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais;

VI - Liberdade assistida: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASEe tipificação dos serviços socioassistenciais;

VII - Semiliberdade: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE;

VIII - Internação: conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

IX - Programa de socioaprendizagem: Promoção, integração e capacitação de adolescentes e jovens para preparação ao trabalho.

Capítulo I
Seção II
Título I: Do Registro de entidades da organização da sociedade civil

Art. 4º. As entidades da sociedade civil, não governamentais, existentes no Município de Porto Seguro deverão solicitar o seu registro e inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. As entidades da sociedade civil sediadas no Município de Porto Seguro, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos serviços de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, solicitar seu registro e inscrição dos programas e serviços.

§2º. O registro e a inscrição dos programas e serviços terão validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavalar o cabimento e sua renovação.

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º. Para solicitação do registro no COMDICA as entidades sediadas no Município de Porto Seguro deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de Registro em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, solicitando o registro para funcionamento, conforme modelo (ANEXO I);

II – Cópia do Estatuto Social da Entidade, registrado no órgão competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, constando suas finalidades estatutárias;

III - Cópia da Ata da última eleição da diretoria;

IV - Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do seu quadro de pessoal;

IV - cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;

V – Comprovante de regularidade no CNPJ atualizado;

VI – Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do(a) presidente da entidade;

VII - Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Débitos e Contribuições Federais;

IX – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos e Contribuições Municipais;

X – Certidão de Regularidade do FGTS;

X – Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido;

Parágrafo único: Na hipótese de o requerimento de registro ser realizado por procurador, sem prejuízo do dispostono *caput* deste artigo, deverá ser apresentado:

I – cópia da procuração pública do outorgante ao outorgado;

II - cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do procurador.

Art. 6º. A entidade que não possuir instalações físicas e ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ no Município de Porto Seguro poderá solicitar o seu registro no COMDICA, desde que apresente:

I – todos os documentos relacionados nos incisos I ao X do art. 5º desta Resolução, relativos ao município da sede onde esteja instalada a matriz da entidade;

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

II – o Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município da sede onde esteja instalada a matriz;

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da documentação e requerimento do registro, para analise e decisão sobre o deferimento do registro da entidade.

Art. 8º. A análise e decisão acerca do requerimento de registro de entidade observarão os seguintes critérios:

I – a completa apresentação dos documentos a que dispõe os incisos I ao X do art. 5º desta Resolução;

II – as instalações físicas atende da entidade ao objeto social, programas e serviços propostos pela requerente;

III – o de Plano de Trabalho dispõe sobre:

a) o projeto atividade, objeto do programa ou serviço;

b) a justificativa

c) os objetivos específicos;

d) as metas do projeto, programa ou serviço;

e) o detalhamento da equipe técnica;

f) os recursos financeiros necessários;

g) a origem dos recursos;

h) os recursos materiais e tecnológicos;

i) cláusula de compromisso.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir comissão especial, entre os seus Conselheiros (as) para fins de concessão de registros de entidades, programas e serviços.

§2º. Após a análise do requerimento de registro, no prazo estabelecido no art. 7º desta Resolução, o COMDICA emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento do registro da entidade.

§3º. O indeferimento do registro da entidade deverá ser justificado com as especificações das motivações, hipótese em que a entidade terá o prazo de 30

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(trinta) dias útes, contados a partir do recebimento da comunicação de indeferimento, para sanar as causas apontadas ou recorrer da decisão.

§4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao Judiciário, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar sobre o deferimento ou indeferimento do registro, da reavaliação, da cassação do registro e da inscrição do(s) programa(s) e sua(s) reavaliação e, para fins de fiscalização, de modo a se produzirem efeitos legais da deliberação.

Capítulo I
Seção II
Título II: Da Inscrição dos Programas e Serviços de Aprendizagem e de Proteção Socioeducativos das organizações governamentais e das entidades da sociedade civil.

Art. 9º. Os programas, projetos e serviços de aprendizagem e de proteção socioeducativos, de acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes implementados, instituídos ou executados por organizações governamentais ou entidades da sociedade civil, deverão ser previamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. As entidades da organização da sociedade civil somente poderão inscrever seus programas, projetos e serviços, após o deferimento de seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Seguro nos termos da Seção II, Título I desta Resolução.

§2º. Considera-se programa de aprendizagem aquele destinado para adolescentes e jovens, com idade a partir de 14 anos até 18 anos incompletos, para formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligencia as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 10. Para inscrição de programas e serviços de aprendizagem a organização governamental ou a entidade da sociedade civil deverá apresentar:

I – certificado ou atestado de registro no COMDICA;

II – requerimento de inscrição do programa, assinado pelo responsável da entidade ou seu procurador;

III – formulário cadastral de programas, específico do COMDICA de Porto Seguro (Anexo VII);

IV – Regimento interno;

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

V – Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, observado o disposto no inciso III do art. 8º desta Resolução.

VI – Atestado ou certificado ou comprovante de inserção da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, nos termos da Portaria nº 723 de 23 de abril de 2012, alterada pela Portaria nº. 634 de 09 de agosto de 2018.

§1º. O requisito previsto no inciso V do art. 10 aplica-se apenas para entidade da organização da sociedade civil que não possua instalações físicas e inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ registrado no Município de Porto Seguro.

§2º. Quando se tratar inscrição de programa ou serviço por organização governamental, é dispensada a apresentação do atestado ou certificado de registro do órgão no Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Para inscrição de programas e ou serviços de atendimento, acolhimento e proteção socioeducativo, além dos requisitos previstos nos arts. 5º e 10 desta Resolução, a entidade da sociedade civil deverá apresentar:

I - relatório das Atividades desenvolvidas no último ano, caso o programa já esteja em execução, conforme modelo (ANEXO III);

II – descrição das instalações físicas e croqui de localização da sede da entidade no Município de Porto Seguro, exceto se tratar de programa de acolhimento familiar;

III - atestado de funcionamento, qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, expedido pelo Juiz da Infância e Juventude, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme previsto no inciso II, do §3°, do artigo 90 da Lei n° 8.069/1990, caso a Organização da Sociedade Civil já esteja instalada no município e com programa e/ou serviço em execução;

IV - Alvará de Funcionamento expedido pela vigilância sanitária ou declaração sobre a não obrigatoriedade de apresentação do mesmo, caso a Organização da Sociedade Civil esteja instalada e em funcionamento;

Art. 12. Toda e qualquer alteração ocorrida nos programas, projetos e serviços inscritos deverá ser comunicada por escrito, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para análise e decisão acerca da inscrição dos programas, projetos e serviços apresentados pelas entidades.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois de deferida a inscrição, comunicará por escrito à Autoridade Judiciária e ao Conselho

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Tutelar o registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços inscritos.

Capitulo I
Seção III
Titulo I: Do indeferimento do registro de entidade ou de inscrição de programas, projetos e serviços.

Art. 15. Será indeferido o pedido de registro ou de reavaliação de registro da entidade da sociedade civil que não atenda aos termos desta Resolução e especialmente que:

I – não esteja regularmente constituída;

II – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

III – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

IV – não apresente Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

VI – não tenha prestado contas de recursos públicos federais, estaudais ou municipais ou provenientes de termos de fomento ou termos de colaboração, com desição proferida por Tribunal de Contas ou de Justiça; juiz de direito singular, ou que esteja respondendo processo por ação de improbidade administrativa.

Art. 16. Será indeferido o pedido de inscrição de programa, projeto ou serviço de entidade da sociedade civil ou de órgão governamental que não atenda aos termos desta Resolução e especialmente que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, no Município de Porto Seguro, quando se tratar de programas, projetos e serviços de atendimento socioeducativo e acolhimento de crianças e adolescentes, exceto o programa de família acolhedora;

II – não apresente Plano de Trabalho com o detalhamento do plano pedagógico, especificação da equipe técnica, recursos financeiros necessários, origem e forma de captação de recursos, sem prejuízo dos demais requisitos, quando se tratar de inscrição de programa de aprendizagem.

Capitulo II

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Seção I
Titulo I: Dos Recursos contra indeferimento do registro de entidade e inscrição de programas, projetos e serviços.

Art. 17. Indeferido o pedido de registro ou inscrição de programas, projetos e serviços apresentados, a entidade poderá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento, intermor recurso endereçado à presidência do COMDICA que será julgado pela Plenária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento.

Art. 18. É defeso a participação de Conselheiro (a) na Plenária de julgamento do recurso de entidade da sociedade civil, da qual faça parte na condição de membro diretor, presidente ou empregado na mesma entidade interponente.

Art. 19. Caberá recurso contra decisão de Plenária do COMDICA que deliberar sobre a cassação de registro de entidade ou cancelamento de inscrição de programa, projeto ou serviço, fundamentada com base em parecer jurídico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação positiva da decisão.

Seção II
Titulo I: Da cassação do registro e cancelamento da inscrição de programas, projetos e serviços.

Art. 20. Ocorrerá a cassação do registro da entidade:

I – por violação aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – quando deixar a entidade de cumprir as Resoluções ou se adequar às Resoluções e Deliberações relativas à modalidade de atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes, expedidas pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

III – que deixar de prestar contas de recursos públicos federais, estaduais ou municipais, decorrentes de parcerias na modalidade de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o Poder Público, ou recebidos por parcerias nos termos da lei nº 9.790 de 23 de março de 1999;

IV – que for condenada em decisão transitada em julgado por improbidade administrativa.

Parágrafo único. A cassação do registro da entidade implica no cancelamento da inscrição dos programas, projetos e serviços a ela vinculados.

Art. 21. Ocorrerá o cancelamento da inscrição dos programas, projetos e serviços:

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

I – da entidade que deixar de executar ou executar com desídia ou com inobservância das normas de saúde e segurança da criança e do adolescente inseridos, agregados ou vinculados a programa, projeto ou serviço em execução ou realizado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capitulo III
Seção I
Titulo I: Da reavaliação do registro e inscrição.

Art. 22. As Organizações da Sociedade Civil deverão solicitar a cada 2 (dois) anos até o último dia útil do mês de abril a reavaliação da inscrição do(s) seu(s) programa(s) ou Serviços junto ao COMDICA, devendo para tanto, atestar a manutenção dos padrões qualitativos e quantitativos de atendimento, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento e papel timbrado da Organização da Sociedade Civil, em duas vias, solicitando a reavaliação da inscrição do programa ou serviço, conforme modelo (ANEXO I);

II - formulário de reavaliação da Inscrição do(s) programa(s) ou serviços devidamente preenchido, conforme modelo (ANEXO II);

III - relatório das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos conforme modelo (ANEXO III);

IV - Plano de Trabalho para os próximos dois anos seguintes ao de reavaliação;

V– documentos previstos nos incisos I a X do art. 5º desta Resolução;

§1° A Organização da Sociedade Civil que, no pedido inicial do registro, apresentar a declaração prevista no inciso VI do artigo 5°, sobre a não obrigatoriedade de apresentação de Alvará da vigilância sanitária, fica dispensada da apresentação de nova declaração pelo órgão, desde que apresente declaração da Organização da Sociedade Civil de que não houve alteração em sua estrutura, funcionamento, atividade e/ou quadro de funcionários, que exijam nova vistoria.

§2° As entidades de organização da sociedade civil já registrada e/ou os programas já inscritos que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado, não terão seuregistro e suas inscrições revalidadas.

§3° Caso a Organização da Sociedade Civil tenha interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) ou serviços deverá seguir os mesmos procedimentos da concessão inicial do registro e/ou da inscrição.

§4º. O requisito previsto no inciso V do art. 22, não se aplica às organizações governamentais mentenedoras de programas, projetos e serviços inscritos.

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Capitulo IV
Seção I
Titulo I: Da Comissão Especial de avaliação e conceção registro e inscrição

Art. 23. A Comissão Especial de Avaliação e Concessão de Registro de Entidades e Incrição de Programas, Projetos e Serviços, será composta no mínimo por 3 (três) Conselheiros (as), presidida, preferencialmente, por representante da sociedade civil.

§1° Fica vedado ao Conselheiro (a) que represente entidade de organização da sociedade civil e ou organização governamental em análise, participar da avaliação desta ou emitir parecer a respeito, devendo abster-se do voto durante a deliberação;

§2° A Comissão Especial de Registro e Inscrição de Entidades, Programas e Serviços, analisará a documentação apresentada e, caso necessário, solicitará parecer técnico às respectivas Secretarias Municipais ou demais órgãos competentes pela política pública pertinente às ações propostas;

§3° No caso de inadequação dos programas ou serviços o COMDICA poderá solicitar avaliação e/ou parecer das diversas Secretarias e demais órgãos do poder público municipal indicando as providências necessárias à adequação, estabelecendo prazo para sua efetivação;

§4° Ocorrendo demanda específica, o COMDICA solicitará parecer do Conselho Tutelar quanto à fiscalização da Organização da Sociedade Civil e/ou programa para subsidiar a qualidade de deliberação final e sua efetividade.

Capitulo VI
Seção I
Titulo I: Das Disposições Gerais

Art. 24. A Plenaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá deliberar sobre a concessão de Registro Provisório de Entidade da Sociedade Civil, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, durante o processo de avaliação pela Comissão Especial de Registro de Entidade e Inscrição.

Art. 25. A Comissão Especial de Registro de Entidade e Inscrição poderá solicitar diligências, com apoio do Conselho Tutelar, para fins de vistoria, verificação de instalações e de local da sede da entidade, antes da concessão do registro ou inscrição de programa, projesto ou serviços, desde que fundamentada as razões em relatório circunstanciado.

Art. 26. As entidades de organização da sociedade civil, já registradas, ou com registro inicial, interessadas em promover a oferta de programas de atendimento a crianças e adolescentes, deverão realizar consulta prévia ao COMDICA para avaliação preliminar da oportunidade das ações pretendidas, de forma a evitar

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

restrições futuras à outorga do seu registro e/ou da inscrição.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá manter em sua pagina oficial de rede social ou site, a relação das entidades registradas e os programas, projetos e serviços inscritos.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de usa aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Seguro. BA, 19 de Novembro de 2021.

Elisnaide de Oliveira Lacerda
Conselheira Presidente

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ENTIDADE E OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO E SERVIÇOS

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Porto Seguro/BA.

_____(Denominação da Entidade ou órgão)_____,
Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº _____/_____-____, com sede no Município de _____(Cidade da sede da entidade)_____,Estado____,estabelecida no endereço:_____(Endereço Completo)_____, representada por:_____(Nome do representante legal)_____, nacionalidade:_____, naturalidade_____, profissão_____, CPF:_____RG_____Órgão Exp_____, Vem à presença de Vossa Senhoria Requerer o pedido abaixo descrito, para a entidade acima qualificada, neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Seguro/BA.

( ) Registro de Entidade

( ) Inscrição de Programa, Projeto e ou Serviços

( ) Reavaliação do Registro

Data:_____, ___ de _____ de _____

_____(Assinatura)_____
(Nome completo do representante legal.)]

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANEXO II

FORMULARIO DE CADASTRO DE ENTIDADES, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Nº de Registro da Entidade no COMDICA:	Nº.	MUNICIPIO	UF
NOME DA ENTIDADE:			
Nº. DO CNPJ	DATA DE FUNDAÇÃO	CNAP Nº (Se inscrita)	
ENDEREÇO DA SEDE:		BAIRRO	
CEP	CIDADE	ESTADO	
TELEFONE	WHATSAPP	E-MAIL	
SITE	FACEBOOK	INSTAGRAM	
MEMBROS DA MESA DIRETORA			
PRESIDENTE		CPF	
VICE-PRESIDENTE		CPF	
TESOUREIRO (A)		CPF	
SECRETARIO (A)		CPF	
OBJETO SOCIAL (DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES)			
ENTIDADE MANTENEDORA			
NOME			
SIGLA	Nº DO CNPJ	DATA DE FUNDAÇÃO	
ENDEREÇO			
TELEFONE	WHATSAPP	E-MAIL	
ENDEREÇO			

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

NOME DO PRESIDENTE

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PROPOSTOS

PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM EXECUÇÃO
(Informar os programas, projetos e serviços que já foram realizados ou estão em andamento pela entidade)

DESCRIÇÃO	PERÍODO INICIAL E FINAL	MUNICÍPIO	UF

QUESTIONÁRIO

	SIM	NÃO	COMPLEMENTO
A entidade possui sede no município de Porto Seguro/BA?			
A entidade possui assitente social em seus quadros?			
A entidade possui psicóloga (o) em seus quadros?			
A entidade possui incrição no CNAP ?			
A entidade integra algum Conselho Municipal em Porto Seguro/BA?			
A entidade atua com acolhimento de adolescente em cumprimento de medida socioducativa?			
A entidade goza de benefício de imunidade ou isenção de tributos municipais em Porto Seguro?			
Possui insenção ou imunidade de tributos estaduais ou federais?			

Declaro, sob as penas da lei, que são completas e verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Porto Seguro/BA, ____ de _____de 20___.

_____
NOME:_____
CPF Nº._____

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. Resumo do Serviço ou Programa
(Colocar resumidamente a finalidade do programa ou serviço: tipo de atendimento, público alvo, abrangência territorial e objetivos geral/específicos. Descrição da realidade sobre a qual intervém, fazendo breve análise das causas e conseqüências dos problemas existentes, frente ao público alvo (crianças/adolescentes) inseridos no contexto sócio-familiar e comunitário.)

2. Público Alvo:
(Preencher o quadro abaixo com os dados referente ao ano anterior e **relatar** em seguida sobre o perfil do público atendido, fazendo menção à quantidade de atendimentos indiretos).

PúblicoAlvo	Quantidade de Atendidos						
	Faixa etária	Pessoa com deficiência	Gênero		Capacidade Atendimento	Critério(s) para ser atendido no serviço ou programa	Total de atendidos no ano
			Masculino	Feminino			
Crianças							
Adolescentes							
Famílias							
						TOTAL	

3. Execução:
(Como o Programa ou Serviço foi executado? Relatar as estratégias e procedimentos adotados na execução a fim de atingir o resultado previsto. Identificar claramente as ações de forma a promover a autonomia do público alvo).

3.1. Quadro Metodológico de Execução
(Descrição do cumprimento das metas quantitativas, demonstrando em qual tempo os benefícios e os ganhos esperados foram alcançados. As metas devem responder aos objetivos específicos elencados no formulário de inscrição e neste relatório). *(veja exemplo em azul)*

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS[1]	ATIVIDADES	METAS QUANTITATIVAS ATINGIDAS[2]	PÚBLICO ALVO[3]	TEMPO DA EXECUÇÃO	RESULTADOS ALCANÇADOS
Fortalecimento de vínculos mãe-filho	*Oficina de desenvolvimento de habilidades no cuidado 1*	*30 mulheres-mães articipando de 5 encontros*	*Mães das crianças e adolescente participantes do projeto*	*2 meses*	*Desenvolvimento de habilidades no estabelecimento de limites*
Fortalecimento de vínculos mãe-filho	*Oficina de desenvolvimento de habilidades no cuidado 2*	*30 mulheres-mães articipando de 5 encontros*	*Mães das crianças e adolescente participantesdo projeto*	*2 meses*	*Desenvolvimento de habilidades de bons-tratos*

4. Articulação com a Rede

(Como se deu a articulação com a rede? De que forma a comunidade participou? Quais foram as parcerias realizadas? Quais foram as dificuldades encontradas e os desafios superados?

5. Monitoramento e Avaliação

(Como, quando e de que forma foram solucionados os eventuais problemas? Como os resultados foram medidos?).O monitoramento e a avaliação são instrumentos essenciais para estimar e medir a execução do serviço ou programa, o processo de monitoramento e avaliação, a eficiência da ação (durante a execução) e a eficácia (grau de alcance final dos objetivos e resultados previstos e alcançados). Relatar abaixo a forma como o serviço ou programa foi avaliado e os resultados alcançados, preenchendo a seguir a tabela. *(veja exemplo em azul)*

5.1. Avaliação de Resultados

Matriz da avaliação de resultados						
Objetivo específico	**erguntas de avaliação**	**Indicadores quantitativos**	**Fontes de informação**	**Indicadores qualitativos**	**Fontes de informação**	**Periodicidade**
Fortalecimento de vínculos mãe-filho	*O quanto impactou na relação mãe e filho e no desenvolvimento deste a participação nas atividades realizadas*	*Faltas escolares dos filhos*	*Lista de presença escolar*	*O saber prévio dos participantes*	*Avaliação individual prévia pela equipe psicossocial e em grupo no início da atividade*	*Ao início e ao final do ano letivo e do anodo projeto*
		Notas escolares dos filhos	*Boletim escolar*	*O conhecimento adquirido*	*Avaliação individual pela equipe técnica e em grupo ao finalde cada conjunto de oficinas*	*Ao início e ao final do ano letivo e do anodo projeto*
		---	---	*A percepçãodos filhos quanto à relação com suas mães*	*Grupo focal com filhos e filhas das mães trabalhadas*	*Ao início e ao final do ano letivo e do anodo projeto*

[1] Para cada objetivo específico poderá ter ocorrido mais de uma atividade.
[2] Colocar a quantidade do público dentro da respectiva atividade, explicitar se o mesmo público participou mais de vez de cada atividade
[3] Especificar o público alvo específico de cada atividade, que deve estar associado às metas (exemplo: crianças de 0 a 6 anos.

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

6. Atendidos

(Especificar o público atendido: se é família inscrita como beneficiária de programa(s) de transferência de renda e qual(is), se é pessoa com deficiência e/ou se é adolescente em cumprimento de medida socioeducativa)

ATENDIDOS	QUANTIDADE DE ATENDIDOS					
	CRIANÇAS 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS		ADOLESCENTES 12 A 18 ANOS INCOMPLETOS		FAMÍLIAS	OBSERVAÇÕES
	MASC	FEM	MASC	FEM		
Programa de Transferência de Renda						
Pessoa com Deficiência						
Medida Socioeducativa						
TOTAL						

7. DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
Data:	
Nome do responsável legal:	Assinatura
Nome do responsável técnico	Assinatura

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome do programa/serviço:
Ano:
Responsável técnico pelo projeto/programa:
Organização executora:
Sigla:
Responsável legal:
CNPJ:
Endereço (sede e unidades):
Telefone:
Email:
Data da fundação (Organização da Sociedade Civil):
Razão social (Organização da Sociedade Civil):
Histórico da Entidade (Organização da Sociedade Civil):
Finalidades Estatutárias (Organização da Sociedade Civil)

2. JUSTIFICATIVA
Justificar a criação do programa, os princípios que o fundamentam e a demanda para sua implantação.

3. OBJETIVOS
Descrição de onde se quer chegar com as ações do programa. Elencar claramente o objetivo geral e os objetivos específicos.

4. PUBLICO ALVO
Caracterização das crianças e adolescentes atendidos, faixa etária, período de atendimento, atividades desenvolvidas. Utilizar quadro abaixo como resumo da quantidade de atendidos, o que não exclui a apresentação das demais informações.

4.1. Público Alvo	Quantidade de Atendidos					
	Faixa etária	Pessoa com deficiência	Sexo		Capacidade Atendimento	Total de Atendidos Atualmente
			Masculino	Feminino		
Crianças						
Adolescentes						
Famílias						
TOTAL						

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

5. METODOLOGIA

Descrição de como são desenvolvidas as atividades do programa com vistas a alcançar os objetivos propostos:

- Critérios de admissão dos participantes:
- Atividades realizadas:
- Dias e horários de atendimento:
- Capacidade de atendimento por período;
- Formas de interação com a família e comunidade:
- Parcerias:
- Formas de interlocução com outras esferas:
- É ofertada de forma gratuita aos participantes?
- Há cobrança de taxas? Quais atividades são pagas? Há critério(s) para gratuidade? Qual(i)s?

6. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Formas de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo programa.

7. RECURSOS MATERIAIS E ESPAÇO FÍSICO

Detalhamento dos materiais e equipamentos que são utilizados para a execução doprograma, bem como as características do espaço físico em que as atividades vão ocorrer.

8. RECURSOS HUMANOS

Quadro de pessoal envolvido na execução do atendimento: educadores, técnicos, equipede apoio, voluntários, especificando as funções e vínculo.

Escolaridade	Formação	Quantidade	Tipo de Vínculo*	Custo Mensal
Nível Médio				
Nível Superior				

*CLT/ Estatutário/ RPT/Estagiário/Voluntário

9. RECURSOS FINANCEIROS

Orçamento do programa, com respectivas fontes de recursos e custo mensal/total.

- Incluir Quadros abaixo como Resumos dos Recursos Financeiros, o que não exclui a apresentação do Orçamento Total do Projeto/Programa para as entidades não governamentais.
- As entidades Governamentais devem Utilizar somente o Quadro 9.2.

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

9.1. Recursos Próprios*	**Valores Anuais**
Mensalidades	R$
Doações espontâneas	R$
Eventos	R$
Telemarketing - ( ) próprio ( ) terceirizado	R$
Outros (especificar)	R$
TOTAL	**R$**

*arrecadação do ano anterior e somente para entidades não governamentais

9.2. Convênios Públicos*				
Órgãos	**Município**	**Tipo de Recurso**		
		Municipal	**Estadual**	**Federal**
		R$	R$	R$
		R$	R$	R$
		R$	R$	R$
		R$	R$	R$
TOTAL		**R$**	**R$**	**R$**
TOTAL GERAL R$				

* referente ao ano anterior para organizações da sociedade civil e organizações governamentais

9.3. Resumo da Despesa Anual *

Categoria	**Valores**
Pessoal	**R$**
Manutenção / Custeio	**R$**
Material de Despesa	**R$**
TOTAL R$	

*previsão de execução para o ano em exercício somente para organização da sociedade civil

DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
Data:	
Nome do responsável legal:	Assinatura
Nome do responsável técnico	Assinatura

COMDICA

MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANEXO V

RELAÇÃO DOS ADOLESCENTES ATENDIDOSANO:_____

NOME DA ORGANIZAÇÃO/ PROGRAMA/SERVIÇO: _____

	NOME	NASCIMENTO	FILIAÇÃO	ESCOLARIDADE	ENDEREÇO	INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO	REÇO DA EMPRESA OUÓRGÃO PÚBLICO
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMDICA

MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS CURSOS OFERECIDOS

ANO:_____

NOME DA ORGANIZAÇÃO/ PROGRAMA/SERVIÇO: _____

CURSOS OFERECIDOS	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO: DIAS E HORÁRIOS	*CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	DATA DE INÍCIO DO CURSO	NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS	PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO ONDE É MINISTRADO O CURSO	Validade do curso (considerar data da declaração do curso emitido pelo MTE)

*O conteúdo programático poderá constar no plano de trabalho. Caso isso ocorra, especificar essa informação na planilha.

Certificação Digital: C0VSSBBT-R6J94GYV-BO0LSHGE-SNGERLTR
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOSORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Ano:_____Registro nº. _____

1 – IDENTIFICAÇÃO	
Secretaria/ Unidade:	
Nome do (a) Secretário(a):	
Nome do (a) Diretor (a):	
Coordenador (a):	
Endereço da Unidade:	
Bairro:	CEP
Telefone:	FAX
E-mail:	

REGIME DE ATENDIMENTO CONFORME ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Assinale abaixo: ( ) I - Orientação e apoio sociofamiliar – entendido como os serviços tipificados de assistência social, os serviços e programas de saúde e outros similares, voltados à garantia de direitos de crianças e adolescentes através do apoio a estes e suas famílias, conforme normativas específicas de cada segmento; ( ) II - apoio socioeducativo em meio aberto – entendido como os programas e serviços de atendimento direto a crianças e adolescentes através de esporte, cultura, educação complementar, saúde, assistência social, educação profissional e aprendizagem, conforme normativas específicas de cada segmento; ( ) III – colocação familiar – entendido como programas para promoção do direito a convivência familiar, como a intermediação de guarda, o apadrinhamento afetivo e grupos de apoio à adoção, conforme previsto na Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC; ( ) IV – acolhimento institucional e familiar - conforme previsto na Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC; ( ) V – prestação de serviços à comunidade - conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais; ( ) VI – liberdade assistida - conforme Sistema Nacional de Atendimento

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

	Socioeducativo- - SINASE e tipificação nacional dos serviços socioassistenciais; ( ) VII – semiliberdade - conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; ( ) VIII – internação - conforme Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE.

COMDICA
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(Denominação da Entidade ou órgão)

3- PROGRAMAS E SERVIÇOS

Nome do Programa ou Serviço	Locais de atendimento	Dias e horários	Faixa etária atendida	Critérios de inclusão	Fontes de financiamne to

OBS: acrescentar ou retirar linhas, se necessário.

4 –DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Data::	
Nome :	Assinatura